



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15192/15

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC-0077/16

1. *Origem: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV*
2. *Aposentando:*
 - 2.1. *Nome: Terezinha Meiras Vasconcelos*
 - 2.2. *Cargo: Auxiliar de Escrita*
 - 2.3. *Matrícula: 3501-7*
 - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. *Natureza: APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais*
 - 3.2. *Data da Publicação do ato: prejudicada.*

RELATÓRIO

De acordo com a análise da Unidade Técnica (relatório às fls. 24/26), foram verificadas as seguintes inconformidades: a. O ato aposentatório (fl. 22) foi assinado pelo Prefeito Municipal de Patos, quando deveria ter sido assinado pelo Instituto de Previdência do Município, uma vez que sua elaboração é de competência da Autarquia Previdenciária, no termos do art. 40, § 20 da CF/88; b. Ausência de cálculo dos proventos; c. Ausência do valor da média aritmética nos cálculos proventuais, conforme disposto na lei 10.887/04; d. Ausência da publicação do ato. A Auditoria recomendou a notificação da autoridade competente.

Citação foi expedida ao gestor previdenciário, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinatura de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 24/26, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO